nicação.

Art. 2º - Os aparelhos destinados ao uso dos estabelecimentos comerciais, industriais, consultorios e escritorios, pagarão a taxa mensal de Cr$ 20,00.

Art. 3º - As assinaturas serão pagas até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, sob pena de interrupção da ligação ou de não serem transmitidas os telefonemas dos assinantes em debito.

Art. 4º - Os assinantes ficarão obrigados a manter em perfeito funcionamento os seus aparelhos, caducando a assinatura daquele cujos aparelhos se interromperem por mais de 10 dias sem motivo justificado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura aos 14 de Janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercicio
(a) Gilmar do Mendonça - Secretário.

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em 14-1-1948. Eu, Odalia Catuta auxiliar o escrevi. Em seguida, o conferi e assino.

Secretario

Lei n. 14, de 14 de Janeiro de 1948.

Dispõe sôbre extinção e criação de cargos no quadro do funcionalismo

municipal.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Enfermeira.

Art. 2º - Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Auxiliar da Secretaria.

§ único - A ocupante do cargo extinto a que se refere o art. 1º será aproveitada no cargo criado nesta lei, sem prejuizo de seus vencimentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 14 de Janeiro de 1948.

(a) Orlando Sinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercicio

(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em, 14-1-48. Eu, Adélia Patuta, auxiliar o escrevi. Eu, Dilermando, secretário, o subscrevi e assino.

Dilermando Mendonça
Secretário

Lei nº 15, de 14 de Janeiro de 1948.

Dispõe sôbre a extinção e criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal.